



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº. 059, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 055, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E Nº. 056, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DE MODO A FLEXIBILIZAR AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO Nº. 048, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

Considerando as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 22 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde, e na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020;

Considerando a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS, e da atual necessidade de flexibilizar o funcionamento de determinadas atividades do comércio local, sob condições restritivas, a fim de garantir o mínimo atendimento e evitar um colapso econômico e social;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seu §1º, do Decreto nº. 056, de 23 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido toque de recolher a partir do dia 23 de março de 2020, de modo a proibir a permanência de pessoas em logradouros públicos do Município de Três Lagoas-MS, no horário compreendido das 22h00min até as 05h00min, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado.” (NR).

“§1º. O confinamento domiciliar obrigatório que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos casos de deslocamento por questões de saúde, de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços de entrega a domicílio (delivery), bem como outra circunstância relevante devidamente comprovada.” (NR).

§2º
.....“(NR)

Art. 2º Os incisos VIII e X e o §4º do artigo 3º do Decreto nº. 055, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – suspensão das atividades presenciais em igrejas e templos de qualquer culto, facultado a transmissão eletrônica das celebrações, cerimônias e rituais limitado a presença de no máximo 10 (dez) participantes, entre a autoridade religiosa celebrante, auxiliares e apoio técnico.” (NR).

“X – suspensão do atendimento presencial em bancos, facultado o funcionamento interno, sem atendimento ao público;” (NR).

“§4º suspensão dos atendimentos eletivos de laboratórios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, mantido os atendimentos de urgência, emergência e atendimentos continuados, como, por exemplo, gestantes e pacientes com doenças crônicas.” (NR).

Art. 3º O artigo 3º do Decreto nº. 055, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

“§6º É autorizado o funcionamento das casas lotéricas a partir do dia 1 de abril de 2020, sob as seguintes condições, sem prejuízo de eventuais e novas restrições durante o estado de emergência:

I – Manter o funcionamento integral de suas atividades de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h e aos sábados das 8h às 12h;

II - limitar a quantidade de pessoas no interior da unidade correspondente ao número de atendentes, ou seja, um por guichê em funcionamento, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa.

§7º. Os Escritórios de contabilidade, cartórios de notas e registros poderão, partir do dia 1º de abril de 2020, adotar sistema de agendamento com espaço de marcações, de modo a realizar os atendimentos de maneira individual e de portas fechadas,

§8º. Os Supermercados, mercados, conveniências e congêneres deverão cerrar suas portas até as 21h, a fim de impedir a entrada de novos clientes e garantir a seus colaboradores e clientes a observância ao toque de recolher.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º O Decreto nº. 056, de 23 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“Artigo 4º A. Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com este decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza, no mínimo a cada 2 horas, inclusive as máquinas de cartão higienizadas com produtos sanitizadores após cada uso;

II - disponibilizar álcool gel para seus clientes;

III - fornecer para seus trabalhadores local de higienização, álcool gel e materiais de EPI;

IV - manter o estabelecimento totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V - divulgar informações acerca da prevenção do Covid-19;

IV - obedecer as notas técnicas expedidas pelo Ministério Público do Trabalho.” (NR).

Art. 5º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a contar de 02 de abril de 2020, a suspensão das atividades nas unidades educacionais que trata o artigo 2º do Decreto nº. 048, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 30 de março de 2020.

Ângelo Guerreiro
Prefeito Municipal